

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2026 - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2026 - FME**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026 - FME

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **THAYS FROIO MONTE**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pelo Secretário, a Sr. **CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Valdemar Gomes dos Santos, 86, Francisco Simão dos Santos Figueira - 55291-850, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 6 [REDACTED] devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA, THAYS FROIO MONTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 41.604.354/0001-22, com sede na RUA MATO GROSSO, 252, CEP: 18.705-390, Bairro Pinheiro Machado, São Paulo-SP, com e-mail para contato: ydesigncomunicacao@gmail.com, número para contato (14) 9141-0303, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **THAYS FROIO MONTE** nacionalidade Brasileira, nascida em 11/09/1995, solteira, empresária, CPF nº [REDACTED] de Identidade nº 43.635.920-0, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 252, CEP: 18.705-390, Bairro Pinheiro Machado, São Paulo-SP, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Entretanto, o Decreto nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **THAYS FROIO MONTE - 41.604.354/0001-22**, tendo em vista a prestação de serviços de assessoria pedagógica, produção e fornecimento de material didático-pedagógico complementar e contextualizado, com foco na implementação das diretrizes do Currículo Municipal de Garanhuns, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE.

1.2. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:

ITE M	QUA NT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	Meses	Serviços de Criação e Elaboração do Currículo Municipal de Garanhuns. Formar criar, elaborar e definir a estrutura do Currículo Municipal de Garanhuns; criação de capas, sub capas e páginas de aberturas; elementos gráficos de apoio; paleta de cores; estilos; tabelas, quadros de atividades e boxes formativos; tratamento de imagem das ilustrações dos estudantes; tipografias e hierarquias; revisão visual; fechamento de	R\$33.100,00	R\$33.100,00



			arquivos para impressão; e retorno para ajustes dos arquivos.		
VALOR TOTAL: R 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais)					

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 6 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

2.2. Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, não será admitida prorrogação que implique extrapolação do limite legal estabelecido para essa modalidade, devendo eventual continuidade dos serviços ser objeto de novo procedimento de contratação.

2.3. A prorrogação somente poderá ocorrer, de forma excepcional, para fins de conclusão do objeto contratado, desde que devidamente justificada e sem acréscimo de valor, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo serviço deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$33.100,00 (trinta e três mil e cem reais)**, a serem pagos conforme determinação da Secretaria de Educação.

3.2 O valor em referência será adimplido em duas parcelas, sendo a primeira no montante de **R\$ 13.000,00**, com vencimento no exercício financeiro de 2026, e a segunda de **R\$ 20.100,00**, a ser paga no início do exercício de 2027.

3.3 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.5 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;

3.6 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

3.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.11 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.12 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.12.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;



3.12.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.12.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.14.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14.2 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.15 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

3.16 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público



ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

3.17 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2.2138	Manutenção das atividades do gabinete da secretaria de educação
Despesa	623	
Elemento	3.3.90.39.00	Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

5.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da



execução do contrato.

5.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

5.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

5.7. Comunicar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de mudança de número(s) de telefone(s) para contatos, a fim de viabilizar e otimizar a comunicação entre as partes.

5.8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.9. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.10. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.11. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.12. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado



eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.13. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.14. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.15. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.16. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.17. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.17.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.18. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.19. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



5.20 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência.

5.21 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

5.22 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

5.23 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do serviço, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

5.24 Zelar pelo conteúdo do serviço contratado, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

5.25 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.26 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.27 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a solicitação/ordem de serviço;

5.28 A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços;

5.29 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

5.30 Toda e qualquer preparação prévia do local necessária à prestação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA e correrá às suas expensas.

5.31 Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.



CLÁUSULA 6ª - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

6.1 A presente contratação adota a alocação de riscos estabelecida nesta Cláusula, com o objetivo de repartir de forma clara, objetiva e equitativa as incertezas, responsabilidades e ônus decorrentes da execução do contrato entre a Administração Pública e o Contratado, com base nos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Riscos de Responsabilidade Exclusiva do **CONTRATADO**:

Constituem riscos sob inteira responsabilidade, encargo e custeio do CONTRATADO, não ensejando direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nem à prorrogação de prazos:

- a) Variação de preços de insumos, materiais, mão de obra, custos operacionais e taxa de câmbio durante a vigência do contrato, salvo as hipóteses de reajustamento previstas neste instrumento;
- b) Atrasos no cumprimento do cronograma de execução/entrega decorrentes de falhas de gestão, desabastecimento de fornecedores, greves de funcionários próprios ou problemas logísticos do setor privado;
- c) Danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução do contrato por culpa ou dolo de seus prepostos ou empregados;
- d) Exigências e multas aplicadas por órgãos de fiscalização ambiental, trabalhista ou sanitária decorrentes de atos ou omissões sob responsabilidade do Contratado;
- e) Vícios redibitórios, defeitos ocultos ou discrepâncias de metragem/situação física do bem que sejam de conhecimento prévio do Contratado ou que deveriam ser constatados mediante vistoria técnica.

6.3 Riscos de Responsabilidade Exclusiva da **CONTRATANTE**:

Constituem riscos sob responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CONTRATANTE), autorizando, quando comprovado o impacto econômico ou temporal, o reequilíbrio econômico-financeiro ou a repactuação do cronograma:

- a) Alterações unilaterais do projeto, escopo ou especificações técnicas promovidas por interesse público motivado da Administração;
- b) Atrasos na liberação de áreas, entrega de documentações, emissão de licenças ou autorizações de responsabilidade exclusiva do Poder Público;



- c) Eventos de caso fortuito ou força maior que causem impacto direto e comprovado na execução das obrigações contratuais, devidamente formalizados nos termos da lei;
- d) Superveniência de alterações legislativas ou tributárias (fato do príncipe ou fato da administração) que comprovadamente aumentem os custos diretos da contratação ocorridos após a apresentação da proposta.

6.4 Da Gestão e Mitigação de Riscos:

6.4.1. Ocorrendo evento caracterizado como risco alocado a uma das partes, a parte afetada deverá notificar formalmente a outra no prazo máximo de [5 (cinco)] dias úteis a contar do conhecimento do fato, sob pena de preclusão do direito de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro ou dilação do prazo.

6.4.2. A notificação deverá conter a descrição detalhada do evento, a quantificação estimada dos impactos financeiros/temporais e as medidas imediatas adotadas para a mitigação dos danos.

CLÁUSULA 7ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável;

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª - RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

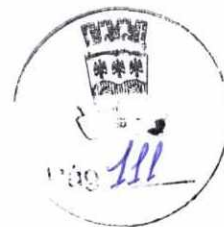
8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21;

8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 9ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

9.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 10ª - DA CESSÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, ALEX DE ARAÚJO LIMA, PORTARIA Nº 430/2025 - GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de



confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

14.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, CARLOS ALBERTO DIAS DE BARRO, PORTARIA Nº 422/2025-GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico



e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 27 de agosto de 2026.

Carlos Alberto Dias de Barros
Secretário Mun. de Educação
Port. nº 1479/2026-GP



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS

CPF Nº. [REDACTED]

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br THAYS FROIO MONTE
Data: 02/09/2026 11:06:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAYS FROIO MONTE

CNPJ Nº 41.604.354/0001-22

THAYS FROIO MONTE

CPF Nº [REDACTED]

